



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Lei nº 2023/2015

***ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE PARATY A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E
GESTÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
PRÁTICAS INTEGRATIVAS
COMPLEMENTARES AO SUS.***

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Práticas integrativas Complementares ao SUS, na atenção básica de saúde, atendendo a população do Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. Este Programa visa o bem estar e a melhoria da qualidade de vida da população e a implantação da Política Nacional das Práticas integrativas Complementares no Sistema Único de Saúde, conforme Portaria Ministerial nº 973 de 2.006 e nº 1.600 de 2.006.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Municipal de Práticas Integrativas Complementares (PNPIC) ao SUS:

I — a promoção da saúde e a prevenção de doenças através de Práticas Integrativas, utilizando recursos naturais e manuais.

II — a implantação de Práticas Integrativas junto às unidades de saúde e do hospital público municipal.

III — o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das Práticas Integrativas;

IV — a divulgação dos benefícios decorrentes das Práticas Integrativas.

§ 1º Constituem modalidades de Práticas Integrativas as seguintes terapias:

I – Massoterapia Clínica;

II – Diagnóstico Clínico Postural;

III – Fitoterapia;

IV – Terapias Florais;

V – Acupuntura;

VI – Hidroterapia;

VII – Cromoterapia;

VIII – Aromaterapia;

IX – Oligoterapia;



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

- X** – Geoterapia;
- XI** – Quiropraxia;
- XII** – Iridologia;
- XIII** – Hipnose;
- XIV** – Trofoterapia;
- XV** – Naturologia e/ou Naturopatia;
- XVI** – Medicina Ortomolecular;
- XVII** – Ginástica Terapêutica e/ou Laboral;
- XVIII** – Terapias da Respiração;
- XIX** – Medicina Antroposófica;
- XX** – E outras terapias complementares.

§ 2º Constituem funções do gestor municipal, na área da saúde, em relação às Práticas Integrativas, as seguintes ações:

- I** — Elaborar normas técnicas para inserção da PNPIC na rede municipal de saúde.
- II** — Definir recursos orçamentários e financeiros para a implantação e gestão desta Política, considerando a composição tripartite.
- III** — Promover articulação intersetorial para a efetivação da Política.
- IV** — Estabelecer mecanismos para a qualificação dos profissionais do sistema local de saúde.
- V** — Estabelecer instrumentos de gestão e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação e gestão da Política.
- VI** — Divulgar a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS.
- VII** — Realizar assistência farmacêutica com plantas medicinais, fitoterápicos e homeopáticos, bem como a vigilância sanitária no tocante a esta Política e suas ações decorrentes na sua jurisdição.
- VIII** — Apresentar e aprovar proposta de inclusão da PNPIC no Conselho Municipal de Saúde.
- IX** — Exercer a vigilância sanitária no tocante a PNPIC e ações decorrentes, bem como incentivar o desenvolvimento de estudos de farmacovigilância e farmacoepidemiologia, com especial atenção às plantas medicinais e aos fitoterápicos, no seu âmbito de atuação.

Art. 3º — As modalidades adotadas através das Práticas Integrativas e Complementares ao SUS serão desenvolvidas por profissionais habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único. Não havendo órgão de classe e/ou certificação formal, será exigido “Notório Saber”, por parte do profissional responsável pela execução das atividades.

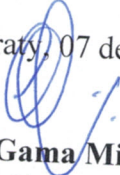
Art. 4º Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais e estaduais, bem como com entidades nacionais e internacionais.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas suas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 07 de dezembro de 2015.


Carlos José Gama Miranda
Prefeito